



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano VII • Nº 994

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 032/2020 de 20 de Março de 2020** - Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19 e fixa outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e fixa outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)**, no exercício de suas atribuições, de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, bem como:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ampliadas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Heliópolis (BA), definidas nos termos do Decreto Nº 031/2020, de 17 de março de 2020 e nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Ficam suspensos os eventos:

- I - governamentais;
- II - esportivos;
- III - de lazer;
- IV - artísticos;
- V - culturais;
- VI - acadêmicos;
- VII - políticos;
- VIII - científicos;
- IX - religiosos;
- X - feira livre; e
- XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 5º. Os locais de grande circulação de pessoas, supermercados e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários.

§ 1º. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 2º. Estabelecimentos que possuem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os serviços de lanchonetes, restaurantes, pizzarias a alimentação em geral, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelos órgãos de fiscalização do Município de Heliópolis (BA).

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 8º. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais.

Art. 9º. Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 10. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses.

Art. 11. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pela ESF.

Parágrafo Único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade da ESF.

Art. 12. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Art. 13. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Bolsa Família, CRAS, mantendo atendimento via telefone, em conformidade com a Portaria Nº 330/2020 do Ministério da Cidadania.

Parágrafo Único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 14. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

13.979/2020.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 20 de março de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL